

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

PARECER N.º 017/2013

Aprovado na 246ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada em 04 de novembro de 2013

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município e dá outras providências.

1. Do fato

Trata-se de solicitação de análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 005.00222.2013 da Câmara Municipal de Curitiba sobre a possibilidade de implementação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município.

2. Da análise e Fundamentação

De acordo com o Projeto de Lei Ordinária n.º 005.00222.2013, advindo da Câmara Municipal de Curitiba, referente ao assunto supracitado, é mister salientar que nas formas da Lei, em seu Artigo. 5º da Constituição Federal, o qual diz:

TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E OS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE...

CONSIDERANDO a Indicação n.º 481/2013, da Câmara Municipal de Salvador:

Indica ao Excelentíssimo Sr: Prefeito Municipal que instale postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 149/09, da Câmara Municipal de São Paulo:

Cria postos de atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do Município.

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 1863/03 que institui a POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, visa:

1) Garantir a universalidade, equidade, e integralidade no atendimento às Urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas.(traumatismos não-intencionais, violências e suicídios.)

3) Desenvolver estratégias promocionais da qualidade de vida e saúde capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa da saúde e recuperar a saúde, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades.

7) Qualificar a assistência e promover a capacitação continuada das equipes de saúde do SUS na atenção às Urgências em acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Artigo 3º - Definir que a Política Nacional de Atenção às Urgências, de que trata o artigo 1º desta portaria, deve ser instituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

- 1) Adoção de estratégias promocionais de qualidade de vida, buscando identificar os determinantes e condicionantes das urgências e por meio de ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade.
- 2) Organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-os em seus diversos componentes.




3. Da conclusão

Diante de todos os fatos elencados somos favoráveis a implantação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivos do Município de Curitiba – PR, ressaltando a importância do profissional enfermeiro como responsável técnico nestes serviços de saúde, atendendo as prerrogativas legais e autônomas de cada profissão, a primazia e a proteção da vida humana são prerrogativas determinantes desse órgão.

É o Parecer

Curitiba, 04 de novembro de 2013.


Dr^a. RITA SANDRA FRANZ
Enfermeira COREN-PR nº 63.374
Presidente da Comissão


Dr. MOACIR ANTONIO UNGARATTI
Enfermeiro COREN-PR n.º 77.732
Relator